



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 231, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a definição das unidades identificadoras da Ufes para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; **CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Ufes, conforme Resolução nº. 22/2019 do Conselho Universitário; **CONSIDERANDO** a criação de novas unidades estratégica, **RESOLVE**:

Art. 1º Definir as Unidades Identificadoras da Ufes para efeito de numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, conforme o Anexo I.

§ 1º Os Atos Normativos das unidades/setores vinculados às Unidades Identificadoras serão identificados de acordo com a sigla e sequenciamento da Unidade à qual está subordinado, conforme vínculo hierárquico cadastro no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg).

§ 2º As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Siorg.

§ 3º Cada Unidade Identificadora deverá ter um servidor efetivo e um suplente responsáveis pelo controle do sequenciamento dos Atos Normativos da sua Unidade.

Art. 2º O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se aos Atos normativos inferiores a Decreto editados na forma de:

I - Portarias Normativas: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - Resoluções Normativas: atos normativos editados por unidades colegiadas;

II - Instruções Normativas: atos normativos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Publicado em ___/___/___ no
() DOU, Seção ____, Página ____
() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º As portarias, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial contínua iniciada a partir do dia primeiro de janeiro de 2022, conforme disposto na Portaria Normativa Ufes nº 585, de 25 de outubro de 2021.

§ 1º As portarias com atos de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano.

§ 2º Na hipótese de fusão ou de divisão de órgãos, entidades ou unidades administrativas, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de um dos órgãos, entidades ou unidades administrativas de origem.

§ 3º A mera alteração de órgão ou entidade de vinculação da unidade administrativa não acarretará reinício da sequência numérica.

Art. 4º A epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - Título designativo da espécie normativa;

II - Sigla da Unidade Identificadora, seguida da sigla da Universidade Federal do Espírito Santo;

III - Numeração sequencial, observado o disposto no Art. 3º;

IV - Data de assinatura;

V – Artigo de revogação de atos normativos anteriores, especificando explicitamente os dispositivos revogados.

Art. 5º Os atos normativos editados pelas unidades identificadoras, incluindo os publicados conforme a Portaria Normativa Ufes nº 585, de 25 de outubro de 2021, deverão ser depositados no Repositório Institucional da Ufes.

Parágrafo único: as orientações sobre criação de comunidades e coleções no Repositório Institucional deverão ser solicitadas junto à direção do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

Art. 6º Revogar a Portaria Normativa Ufes nº 585, de 25 de outubro de 2021.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

Publicado em ___/___/___ no
() DOU, Seção ____, Página ____
() BGP